PROCESSO N. 302

ESTADO DE RONDÔNIA

Câmara Municipal de Cacoal

PROCESSO N.	302	2021	ARQUIVO N.		

ASSUNTO: **INSTITUI E NORMATIZA A EXECUÇÃO DO INCENTIVO FINANCEIRO VARIÁVEL POR DESEMPENHO AOS PROFISSIONAIS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CACOAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

AUTOR: **EXECUTIVO MUNICIPAL**

ANEXOS: **OFICIO N. 727/GP/PGM/2021 - MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N. 299/2021**

PROJETO DE LEI N. 299/2021

MOVIMENTAÇÃO DO PROCESSO

	DESTINO		DATA
01	DIR. LEGISLATIVA		06 / 12 / 2021
02	DIR. COMISSÕES		___/___/___
03	ASSESSORIA JURÍDICA		___/___/___
04	C.P.L.J. REDAÇÃO FINAL		___/___/___
05			___/___/___
06			___/___/___
07			___/___/___
08			___/___/___
09			___/___/___
10			___/___/___
11			___/___/___
12			___/___/___
13			___/___/___
14			___/___/___
15			___/___/___
16			___/___/___
17			___/___/___
18			___/___/___
19			___/___/___
20			___/___/___
21			___/___/___
22			___/___/___
23			___/___/___

Câmara Municipal de Cacoal
Diretoria Legislativa

PROCESSO N. 302/2021

PROJETO DE LEI N. 299/2021

À DIRETORIA DAS COMISSÕES:

Encaminhamos a presente proposição, apresentada na 39ª sessão ordinária, em 6 de dezembro de 2021, para apreciação e devidas providências pela Assessoria Jurídica e Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em conformidade com o artigo 115 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Palácio Catarino Cardoso dos Santos, em 6 de dezembro de 2021.

JOÃO PAULO PICHEK
Presidente da Câmara Municipal de Cacoal

WILLIAN ORTOLANE CORDEIRO
Diretor Legislativo

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Willian Ortolane Cordeiro (CPF 024.888.702-50),João Paulo Pichek (CPF 711.117.272-87), em 06/12/2021 - 11:15, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/1804. Folha 1 de 1

Câmara Municipal de Cacoal
Processo 302/2021 folha 2
Willian Ortolane Cordeiro
Diretor Legislativo

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

OFÍCIO N. 727/GAB/PGM/2021 **Cacoal/RO,03 de dezembro de 2021.**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,

Com o presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei que:

. ***"INSTITUI E NORMATIZA A EXECUÇÃO DO INCENTIVO FINANCEIRO VARIÁVEL POR DESEMPENHO AOS PROFISSIONAIS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CACOAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"***

Diante do exposto, na certeza da convicção de Vossas Excelências, contamos com aprovação do incluso Projeto de Lei, para atender o interesse público.

Atenciosamente,

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
JOÃO PAULO PICHEK
MD. Presidente da Câmara Municipal
CACOAL-RO

CMC
PROTOCOLO RECEBIDO
Em: 06/12/2021
Horas: 9:02
Nº: 6924

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Adailton Antunes Ferreira (CPF 898.452.772-68),Viviani Ramires da Silva (CPF 448.724.962-72), em 06/12/2021 - 08:27, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.ixsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/1769. Folha 1 de 6

Câmara Municipal de Cacoal
Processo 302/2021 folha 3
Willian Ortolane Cordeiro
Diretor Legislativo

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 299 | 2021

SENHOR PRESIDENTE

Senhores Vereadores

Com a presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei que:

INSTITUI E NORMATIZA A EXECUÇÃO DO INCENTIVO FINANCEIRO VARIÁVEL POR DESEMPENHO AOS PROFISSIONAIS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CACOAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A propositura decorre da necessidade de adequação as normativas federais referente a Saúde, em especial a Portaria n. 2.979 de 12 de novembro de 2019, que instituiu um novo modelo de financiamento da Atenção Primária à Saúde da Família no âmbito do SUS, sendo composto pelos seguintes componentes: capitação ponderada, pagamento por desempenho e incentivo para ações estratégicas.

Desta forma, a partir do cumprimento de metas e requisitos dispostos na norma, o Município poderá receber incentivo financeiro considerando os resultados de indicadores alcançados pelas equipes credenciadas e cadastradas no Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES.

Os incentivos ajudam no alcance dos objetivos da política de saúde, favorecendo o acesso aos serviços necessários aos cidadãos, garantindo alta qualidade do atendimento e melhoria da equidade, bem como promovendo a utilização efetiva e eficiente dos recursos de saúde.

Relevante salientar, que não existe contrapartida do Município, ou seja, atendidas as exigências legais, a verba será disponibilizada para ser aplicada e rateada nos moldes da presente lei.

Diante do exposto, na certeza da convicção de Vossas Excelências, contamos com aprovação do incluso Projeto de Lei.

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Adailton Antunes Ferreira (CPF 898.452.772-68),Viviani Ramires da Silva (CPF 448.724.962-72), em 06/12/2021 - 08:27, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/1769. Folha 2 de 6

Câmara Municipal de Cacoal
Processo 302/2021 folha 4
Willian Ortolane Cordeiro
Diretor Legislativo

PROJETO DE LEI Nº 199/PMC/2021

INSTITUI E NORMATIZA A EXECUÇÃO DO INCENTIVO FINANCEIRO VARIÁVEL POR DESEMPENHO AOS PROFISSIONAIS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CACOAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o incentivo financeiro variável por desempenho aos profissionais da Atenção Primária, conforme o componente pagamento por desempenho do custeio da Atenção Primária à Saúde, denominado Programa Previne Brasil, oriundo da portaria 2.979 de 12 de novembro de 2019.

Art. 2º O incentivo financeiro objeto desta lei tem por base os repasses do Ministério da Saúde no componente desempenho do Programa Previne Brasil, de acordo com as metas e resultados previstos nas normativas do mesmo, ficando o município desobrigado do pagamento da gratificação por desempenho, caso o Ministério da Saúde não execute o repasse dos recursos financeiros.

Art. 3º O município receberá o recurso em decorrência do cumprimento das metas estabelecidas pelo programa Previne Brasil – pagamento por desempenho, de acordo com o art. 6º da portaria nº 3.222/GM/MS que trata do conjunto de indicadores do pagamento por desempenho, a ser observado na atuação das Equipes de Saúde da Família (ESF) e Equipes de Atenção Primária (EAP), para o ano de 2020, abrange as ações estratégicas de saúde da mulher, pré-natal, saúde da criança e doenças crônicas (hipertensão arterial e diabetes melittus).

§ 1º São indicadores para o ano de 2020:

I - proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a 1ª até a 20ª semana de gestação;

II - proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV;

III - proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado;

IV - cobertura de exame citopatológico;

V - cobertura vacinal de poliomielite inativada e de pentavalente;

VI - percentual de pessoas hipertensas com pressão arterial aferida em cada semestre; e

VII - percentual de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada.

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Adailton Antunes Ferreira (CPF 898.452.772-68),Viviani Ramires da Silva (CPF 448.724.962-72), em 06/12/2021 - 08:27, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/1769. Folha 3 de 6

Câmara Municipal de Cacoal
Processo 302/2021 folha 5
Willian Ortolane Cordeiro
Diretor Legislativo

Art. 4º O incentivo financeiro variável por desempenho possui os seguintes objetivos:

I - institucionalizar a avaliação e o monitoramento de indicadores nos serviços para subsidiar a definição de prioridades e programação de ações para melhoria da qualidade dos serviços de saúde;

II - estimular a participação dos profissionais no processo contínuo e progressivo de melhoramento dos padrões e indicadores de acesso e de qualidade que envolva a gestão, os processos de trabalho e os resultados alcançados;

III - incentivar financeiramente o bom desempenho de profissionais, estimulando-os na busca de melhores resultados para a qualidade de vida da população;

Art. 5º O repasse dos recursos aos servidores deverá ser pago mensalmente e calculado conforme a competência financeira vigente quadrimestral.

§ 1º Para o cálculo do recurso a ser repassado, a formação do montante deve ser composta pelo Incentivo Financeiro da APS - capitação ponderada somado ao incentivo financeiro da aps – pagamento por desempenho, do valor total desta soma será subtraído 32% para o pagamento do incentivo financeiro dos servidores.

§ 2 º A distribuição entre os servidores deverá ser realizada de forma igualitária entre todos aqueles que compõem as Equipes de Saúde da Família e Equipe Centro de Especialidades Odontológicas.

§ 3º Terá direito ao repasse financeiro previne brasil a equipe de Saúde da Família que cumprir a meta mínima de 51% de produtividade em relação a capitação ponderada, e o Centro de Especialidade Odontológicas que cumprir o 100% de procedimentos mínimos, conforme descritos no Art°06 da Portaria N 1464/GM/MS de 24 de junho de 2011, supracitada. O cumprimento de metas no CEO deverá ser avaliado por departamento de especialidade.

§ 4º O departamento que não cumprir a sua meta de produção mensal mínima não fará jus ao recebimento, no entanto se outro setor cumprir a meta de produção mínima, fará jus ao recebimento da gratificação, ficando o gerente responsável pelas avaliações mensais das produções de cada setor do CEO. A divisão do valor de incentivo de direito será dividida de forma igualitária entre os componentes das equipes dos departamentos de especialidades do CEO.

§ 5º O valor residual proveniente de uma equipe desqualificada deverá ser dividido entre os servidores das equipes que atingiram a meta.

§ 6º Dentro de cada Unidade de Saúde o valor total do Prêmio Previne Brasil / Brasil Sorridente (CEO) deverá ser dividido em porcentagens iguais para todos as profissionais, a saber: servidores da Limpeza, Serviço Administrativo, Recepção, Técnico/Auxiliar de enfermagem, Enfermeiro, Médico, Odontólogo, Técnico/Auxiliar de Saúde Bucal, Vacinador (ora), Gerente, Motorista e Agentes Comunitários de Saúde.

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Adailton Antunes Ferreira (CPF 898.452.772-68),Viviani Ramires da Silva (CPF 448.724.962-72), em 06/12/2021 - 08:27, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/1769. Folha 4 de 6

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

§ 7º Os valores que correspondem aos repasses retroativos a Janeiro de 2021 realizados pelo governo federal devem ser divididos conforme as regras supracitadas e relatório de lotação e comprovante de exercício da função mensal a ser realizados pela gestão.

§ 8º Às gerentes de cada unidade básica de saúde ficará a atribuição de fornecer mensalmente a tabela contendo o nome dos servidores lotados na unidade e função desempenhada, conforme anexo I desta lei.

Art. 6º Não terá direito ao prêmio o profissional que:

a) Obtiver 02 (duas) faltas mensais ao serviço sem justificativa, considerando o teor do artigo 153 Lei municipal N°2735/PMC/2010.

b) deixar de comparecer sem justificativas às atividades educativas e de planejamento, quando convocados pela Secretaria Municipal de Saúde

c) estiver no gozo de licença médica por 16 dias ou mais; gozo acima de 90 dias consecutivos de licença-prêmio, afastamento por interesse particular, afastamento para atividade política, por motivo de afastamento do cônjuge;

d) praticar falta grave no exercício de suas atribuições, devidamente apurado em Processo Administrativo Disciplinar, em que se garanta a ampla defesa e o contraditório, durante o tempo determinado na própria decisão administrativa, ou pelo período da pena de suspensão conforme o caso;

e) estiver de licença maternidade paga pelo INSS ou outro órgão previdenciário;

f) venha a ser contratados através de convênio;

g) estiver afastado para participar de cursos de especialização ou de aperfeiçoamento;

h) estiver no exercício de mandato eletivo federal, estadual, municipal ou sindical, mesmo que em licença constitucional remunerada;

i) estiver no desempenho de mandato deliberativo em empresa pública e sociedade de economia mista sob o controle acionário do Município de Cacoal;

j) estiver no exercício do cargo de secretário de estado, municipal ou em outras unidades da federação;

k) estiver no exercício de cargo ou função de governo ou de administração em qualquer parte do território nacional, por nomeação do presidente da república;

Art. 7º Não deixará de receber nem será penalizado os membros da equipe que não cumprirem com as metas dos indicadores do Previne Brasil por falta ou defeitos em equipamentos ou ferramenta de trabalho, desde que comprovado. Em caso de falta de condições de trabalho ou município pagará o mínimo da produção.

Art. 8º O incentivo Previne Brasil, em hipótese alguma, será incorporado ao salário dos servidores, e sobre ele não incidirão quaisquer vantagens ou encargos trabalhistas, não serão computadas para o efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens e nem se incorporarão aos vencimentos para a fixação dos proventos de aposentadoria ou pensão.

Art. 9º Os pagamentos serão realizados mediante disponibilidade financeira por transferência via fundo a fundo por parte do Ministério da Saúde.

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Adailton Antunes Ferreira (CPF 898.452.772-68),Viviani Ramires da Silva (CPF 448.724.962-72), em 06/12/2021 - 08:27, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/1769. Folha 5 de 6

Câmara Municipal de Cacoal
Processo 302/2021 folha 7
Willian Ortolane Cordeiro
Diretor Legislativo

Art. 10. O município fica desobrigado ao pagamento do incentivo financeiro variável por desempenho caso o componente desempenho do Programa Previne Brasil deixe de existir.

Art. 11. Caso haja alterações na legislação do Programa Previne Brasil, fica o município autoriza a regulamentar através de decreto

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Cacoal RO, 03 de dezembro de 2021.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

VIVIANI RAMIRES DA SILVA
Procuradora Geral do Município
OAB/RO

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Adailton Antunes Ferreira (CPF 898.452.772-68),Viviani Ramires da Silva (CPF 448.724.962-72), em 06/12/2021 - 08:27, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/1769. Folha 6 de 6

ESTADO DE RONDÔNIA, BRASIL
PREFEITURA DE CACOAL
CNPJ: 04.092.714/0001-28
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Prefeitura de Cacoal
AQUI TEM TRABALHO, AQUI TEM PROGRESSO!

6615/21
Folhas 19

PROCESSO Nº:	6615/BR/2021
ASSUNTO:	PROJETO DE LEI – Previne Brasil
ÓRGÃO REQUISITANTE:	SEMAD
ÓRGÃO DESTINATÁRIO:	COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO E CONTROLE

DESPACHO

Trata-se de solicitação de estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro, com intuito de instruir os autos do Projeto de Lei de propositura que atende solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, referente a gratificação indenizatória com verbas repassadas do programa Previne Brasil.

O programa altera algumas formas de repasses das transferências para os Municípios a ser distribuídos em capacitação ponderada, pagamento de desempenho e incentivo para ações estratégicas.

Não consta nos autos informações quanto aos valores que incidirão em folha de pagamento.

Na minuta do projeto de Lei, às fls. 10, consta que o incentivo por desempenho não se incorporará à remuneração dos servidores e sobre ele não incidirão quaisquer vantagens ou encargos, não serão computadas para efeitos de cálculo de outros adicionais ou vantagens, tampouco incorporará para fins de aposentadoria ou pensão.

Logo, depreende-se que trata-se de verba de caráter indenizatório, não remuneratório, de valores repassados do programa para rateio entre os servidores municipais que se enquadrarem nos requisitos legais.

Desta feita, remeto os autos à Coordenação de Planejamento e Controle - SEMPLAN para conhecimento e resposta quanto a necessidade de realizar estudo de impacto orçamentário em face de verbas de natureza indenizatória.

Cacoal/RO, 1º de dezembro de 2021.

GREZIELLE MORESCHI DA SILVA
Chefe de Recursos Humanos
Pot. 0223/PMC/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO E CONTROLE
E-MAIL: semplanorcamento@gmail.com

Prefeitura de Cacoal
AQUI TEM TRABALHO, AQUI TEM PROGRESSO!

PROCESSO **6615/2021**
DATA: **02/12/2021**
DE: **SEMPLAN - Coordenação de Planejamento e Controle**
PARA: **SEMAD - Secretaria Municipal de Administração**

28 6615/21

DESPACHO

Senhora Secretária,

Em atenção ao Processo 6615/2021 referente a solicitação do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Cacoal – SINSEMUC (fl. 3) quanto ao Programa Previne Brasil instituído pela Portaria nº. 2.979, de 12 de novembro de 2019.

Considerando tratar-se de um pagamento de incentivo, de forma quadrimestral, no qual não terá incorporação salarial aos servidores e não incidirá quaisquer vantagens ou encargos (fl.10).

Conforme a LRF, Art. 18, para os efeitos da lei, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.

Diante de tais fatos, pode-se considerar que não deverá ser aferida para cálculos de limite de folha de pagamento, não sendo assim necessário a realização de impacto orçamentário-financeiro, haja visto que o mesmo NÃO será incorporado à remuneração do servidor e que visa garantir reforço financeiro ao trabalhador, no escopo de reparar seu desgaste físico e mental.

No entanto, deve-se atentar ao fato gerador da despesa, pois, caso o mesmo venha a caracterizar despesa remuneratório, deve-se alterar o projeto, e nesse caso realizar o estudo para verificação quanto a projeção de índice com despesa de pessoal.

Outro fator importante a salientar, refere-se à disponibilidade orçamentária para custeio da referida despesa, a secretaria responsável (SEMUSA) deve estar ciente quanto a necessidade de ajuste orçamentário para *aporte* orçamentário/financeiro, tendo em vista que na elaboração dos instrumentos de planejamento não foram apresentados dados referentes ao pagamento de tal incentivo.

Certo de podermos contar com vossa colaboração, nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

Thiago A. de Carvalho Câmara
Secretário Municipal de Planejamento
Decreto nº. 7.097/PMC/2019

Zelayny Felbek de Almeida
Coord. De Planejamento e Controle
Port. 650/PMC/2019

ESTADO DE RONDÔNIA, BRASIL
PREFEITURA DE CACOAL
CNPJ: 04.092.714/0001-28
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Prefeitura de Cacoal
AQUI TEM TRABALHO, AQUI TEM PROGRESSO!

PROCESSO Nº:	6615/PMC/2021
ASSUNTO:	PROJETO DE LEI – Previne Brasil
ÓRGÃO REQUERENTE:	SEMAD
ÓRGÃO DESTINATÁRIO:	PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

DESPACHO

Trata-se de Projeto de Lei de propositura que atende a solicitação do SINSEMUC – Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Cacoal e, SEMUSA – Secretaria Municipal de Saúde, quanto a criação de Lei para regular o repasse das transferências para o Município do programa Previne Brasil, conforme instruídos nos autos.

A Procuradoria-Geral remeteu os autos para instrução do Impacto Orçamentário e Financeiro.

Tratando-se de verba de caráter indenizatório, foi remetido os autos à Coordenação de Planejamento e Controle para informar acerca da necessidade de impacto em folha de pagamento. Na oportunidade, foi informado que tal despesa não deve ser aferida para cálculos de limite de folha de pagamento, não sendo necessário a realização de impacto orçamentário-financeiro, tendo em vista a natureza indenizatório e de não incorporação à remuneração do servidor.

Desta feita, remetemos os autos à PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO para conhecimento e prosseguimento do feito.

Cacoal/RO, 02 de dezembro de 2021.

JOLIANE TAMIRES DURAN SIMÕES
Secretária Municipal de Administração
Decreto n. 8.255/PMC/2021